



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEÓFILO OTONI-MG

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Teófilo Otoni - CMAS-TO, regulamentado pela Lei Municipal nº: 7.443 de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. O CMAS-TO é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normatizador e fiscalizador, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei Municipal nº: 7.443 de 16 de Dezembro de 2019.

Parágrafo Único. A estrutura necessária para o pleno funcionamento do CMAS-TO é de responsabilidade do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O CMAS-TO, no exercício de suas atribuições propugnará para que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, seja assegurada como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao CMAS-TO:

- I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o município de Teófilo Otoni, conforme deliberação das Conferências Municipais de assistência social;
- III - aprovar, monitorar e assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica, sem fins lucrativos de Assistência Social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

*Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019
e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.*

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilothoni.mg.gov.br

V - regular os critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

VI - fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CNAS;

VII - efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das Organizações Não-Governamentais da Sociedade Civil e dos órgãos governamentais de assistência social;

VIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

IX - suspender temporariamente, e/ou cancelar inscrição das entidades e organizações socioassistenciais que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - e da Lei Municipal nº: 7.443 de 16 de Dezembro 2019;

X - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social de Teófilo Otoni-SUAS/TO - e a LOAS;

XI - articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-MG - e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS-, com as instâncias deliberativas do Município, bem como as demais organizações não governamentais, tendo em vista a organicidade entre a política de assistência social e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XII - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de Assistência Social;

XV - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;

XVI - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;

XVII - opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social;

XVIII - convocar, ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

objetivo de avaliar a situação da Assistência Social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social de Teófilo Otoni- SUAS-TO;

XIX - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XX - propor alterações na estrutura do SUAS-TO, visando a sua adequação aos princípios e diretrizes da LOAS e da Lei Municipal nº: 7.443 de 16 de Dezembro 2019;

XXI - divulgar, no órgão de imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação no Município, suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXIII- exercer outras atribuições que lhes forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CMAS-TO será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, e compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, paritário entre governo e sociedade civil.

§1º - Considera-se entidade de defesa de direitos, aquela com atuação municipal que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos referidos na PNAS.

§2º - Considera-se entidade prestadora de serviços socioassistenciais, com atuação municipal, a entidade não governamental que presta atendimentos específicos, ou assessora os beneficiários abrangidos por lei no âmbito do Município.

Art. 6º - A escolha dos representantes ocorrerá na forma estabelecida pelo Capítulo X deste regimento.

Art. 7º. As funções dos membros do CMAS-TO não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Será garantido ao conselheiro representante dos usuários, o fornecimento de vale transporte e refeição, quando necessário, para o comparecimento às reuniões e/ou atividades necessárias ao pleno funcionamento do CMAS, incluindo os Conselhos Regionais de Assistência Social e os Conselhos Locais de Assistência Social.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O CMAS-TO será estruturalmente organizado em:

I - Plenário;

II – Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é a instância de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 10º. Compete ao Plenário:

I - relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

II - requerer, justificadamente, que constem na pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMAS-TO, bem como preferência para exame de matéria urgente;

III - apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMAS-TO;

IV - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

V - propor e aprovar alterações deste Regimento;

VI - exercer outras atividades e atribuições inerentes a sua função no CMAS-TO;

VII - designar comissões permanentes e temporárias para tratar de assuntos específicos.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

Art. 11º. As sessões plenárias ocorrerão conforme o disposto no Capítulo VI deste Regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12º. As atividades do CMAS-TO serão dirigidas por uma Diretoria paritária, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e pelos coordenadores das Comissões Permanentes de Trabalho.

§1º - Ao Presidente do CMAS-TO compete a representação do Conselho e a direção das sessões plenárias.

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - comunicar a destituição dos membros faltosos nos termos do inciso deste Regimento;

IV - informar à entidade e ou representatividade a exclusão de seu titular e solicitar a indicação de novo conselheiro, o qual assumirá a vaga do suplente;

V - convocar o suplente nos casos de vacância do cargo de conselheiro titular.

§2 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente.

§3 - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Vice-Presidente, secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva,

§4 - A secretária-executiva deverá lavrar e assinar a ata circunstanciada e controlar a presença dos integrantes do CMAS-TO, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas.

§5 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário.

§6 - Aos coordenadores das Comissões Permanentes de Trabalho, como integrantes da Diretoria Executiva, compete participar das reuniões desta e relatar os trabalhos executados por suas respectivas comissões.

Art. 13º. Compete à Diretoria:

I - convocar, por meio de seu Presidente, as sessões plenárias;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

II - propor pauta para deliberação do Plenário;

III - responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais submetidos à apreciação e deliberação do CMAS-TO;

IV- divulgar as decisões e deliberações do CMAS-TO, de forma ampla e geral, para que toda a população delas tome conhecimento;

V - encaminhar as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

VI - propor alterações deste Regimento Interno;

VII - exercer outras atribuições e atividades inerentes à função de participantes do CMAS-TO;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX- Participar de todas as reuniões do Conselho, podendo reunir-se separadamente sem poder decisório;

X - Zelar pelo cumprimento, no Município e no Estado, das Leis Orgânicas Federal, Estadual e Municipal da Assistência Social;

XI - Apresentar ao Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou seu sucedâneo, sugestões e propostas de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social;

XII - Para compor a Diretoria, o representante do executivo deverá ocupar cargo efetivo no município.

XIII - Compete à Secretaria Executiva organizar as reuniões e informar aos membros do CMAS os assuntos a serem discutidos, através dos diversos meios de comunicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo convocação extraordinária feita pelo Presidente do CMAS.

Art. 14º. Compete ao Presidente

I- Representar o CMAS perante Órgãos Governamentais, Entidades Sociais, Municipais, Estaduais e Federais;

II- Presidir e coordenar os trabalhos do CMAS;

III- Convocar reuniões de trabalho ordinárias e extraordinárias;

IV- Convocar Assembleia Geral e Específica;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

- V- Apresentar Edital de Convocação de eleição do Conselho;
- VI - Acompanhar junto com o CMAS, o desenvolvimento da Política de Assistência Social;
- VII - Encaminhar e garantir o cumprimento das decisões do CMAS;
- VIII - Resolver as questões de ordem do Conselho;
- IX- Publicar, mediante Resoluções, atos relativos às decisões do CMAS;
- X- Delegar funções quando julgar oportuno;
- XI- Apoiar as atividades da Secretaria Executiva do CMAS;
- XII- Estudar propostas de sugestões, independente de sua origem, colocá-las em discussão;
- XIII - Propor ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal, concessão de títulos honoríficos a pessoas e instituições que houver se destacado, através de atos que permeiam contribuindo significativamente para a efetiva execução da Assistência Social no Município.

Art. 15º. Compete ao Vice-Presidente

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância.
- III- Participar das atividades do Presidente colaborando efetivamente.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art.16º. As Comissões de Trabalho serão compostas por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) Conselheiros, mediante a aprovação da maioria simples de votos dos conselheiros membros em Plenária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representante da Sociedade Civil, limitado ao número máximo de 02 (dois) membros por segmento de representação.

Parágrafo Único. Poderá haver a presença de colaboradores pelo tempo necessário à conclusão do tema, convidados pela Comissão, após voto unânime de seus membros, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade técnica do convidado.

Art. 17º. As Comissões de Trabalho dividem-se em permanentes e temporárias.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

Parágrafo único. As atividades das Comissões de Trabalho deverão ser pautadas na LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, pelo SUAS-TO, pela Norma Operacional Básica - NOB, pela regulamentação do artigo 3º da LOAS, pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pelo presente Regimento.

Art.18º. As Comissões Temporárias poderão ser formadas a pedido de conselheiro ou por indicação da Diretoria Executiva ou Secretaria Executiva, desde que seja aprovada em plenária em qualquer um dos casos, observando-se sempre o prazo determinado para a conclusão dos trabalhos.

Art. 19º. São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Normas e Política de Assistência Social;

II- Comissão de Financiamento;

III - Acompanhamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Art. 20º. Compete à comissão de Normas e Política de Assistência Social:

I - regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - elaborar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

III - monitorar o processo de inscrição de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS;

V- elaborar e atualizar o Regimento Interno do CMAS-TO.

VI - elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviços e de defesa de direitos na área da Assistência Social, Saúde e Educação no CMAS-TO;

VII - analisar e emitir parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de inscrição de entidades;

VIII - avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMAS-TO;

IX - fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social conforme deliberação de Conferência;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

X - monitorar a execução dos instrumentos de gestão do SUAS/TO;

XI - propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social;

XII- zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social de Teófilo Otoni - SUAS/TO;

XIII - propor a regulamentação das formas de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

XIV - fixar diretrizes para o processo de formação continuada dos Conselheiros Municipais de Assistência Social;

XV - acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências a curto (a cada 02 anos), médio (a cada 04 anos) e longo (a cada 10 anos) prazos.

XVI - estudar e discutir toda regulamentação relativa à Política de Assistência Social e apresentar propostas de aplicação;

XVII - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;

XVIII - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

XX- apresentar relatório semestral sobre o cumprimento das deliberações de Conferências.

Art. 21º Compete à comissão de Financiamento:

I - monitorar a utilização dos recursos da Política Municipal de Assistência Social;

II - discutir e emitir parecer acerca da previsão orçamentária e execução financeira;

III - discutir e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do FMAS;

IV - discutir e emitir parecer acerca da subvenção do legislativo Municipal, Estadual e Federal;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilo-toni.mg.gov.br

V - discutir e emitir parecer acerca da subvenção do executivo referente aos convênios;

Art. 22º. Compete à Comissão de Acompanhamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

“Considera-se o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, definido como instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas”.

I- Acompanhamento das condicionalidades existentes e sua relação com a legislação vigente municipal, estadual e federal;

II- Análise da eficácia da atualização cadastral;

III- Acompanhamento dos informes do Governo Federal;

IV- Atuação em eventuais denúncias pertinentes a comissão;

V- Analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

VI- Acompanhar as ações tomadas pelo órgão gestor em casos de situações de calamidade pública

Art. 23º. As reuniões regulares das Comissões ocorrerão mensalmente, não excluídas a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

Art. 24º. Outras Comissões poderão ser criadas pelo Plenário do CMAS, observando-se o quórum de maioria simples.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25º. O Plenário do CMAS-TO reunir-se-á ordinariamente na **segunda Terça-feira de cada mês, às 14h**, devendo seu horário ser decidido na 1ª Plenária de cada gestão, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

Art. 26º. As sessões extraordinárias do Plenário serão convocadas pela Diretoria Executiva, via eletrônica, telefone ou outro meio que lhe pareça mais econômico e que seja eficiente, devendo constar na convocação, obrigatoriamente, a pauta.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias os mesmos princípios que orientam as sessões ordinárias.

Art. 27º. As sessões plenárias serão abertas a todos os interessados, que poderão assisti-las como ouvintes.

Parágrafo único. Terá direito a voz nas plenárias, os membros titulares e suplentes do CMAS, os convidados e os cidadãos que solicitarem voz, poderão ter essa participação.

Art. 28º. O CMAS realizará, anualmente, 01 (uma) reunião ampliada com a rede socioassistencial em data, horário e local designados pelo plenário do CMAS.

SEÇÃO I

DA ORDEM DE TRABALHO

Art. 29º. As sessões plenárias do CMAS-TO iniciar-se-ão às 14:00 horas, em primeira convocação, ou às 14.15h, em consonância com o disposto neste Regimento, desde que presentes a maioria simples de seus membros e versará sobre a matéria constante em pauta.

§1º - Ocorrendo falta de quórum para instalação da sessão plenária, automaticamente será convocada nova sessão que acontecerá depois de decorridos 03 (três) dias úteis.

§2º - As sessões plenárias terão duração máxima de 03 (três) horas, salvo deliberação em contrário da maioria simples dos presentes.

Art. 30º. Confirmado o quorum para realização da sessão plenária, o Presidente a declarará aberta, obedecendo a seguinte ordem:

I- apresentação de correções da ata da reunião anterior, sua votação e aprovação;

II - leitura da pauta e das justificativas de ausências de conselheiros;

III - discussão e aprovação da pauta:

a) discussão e deliberação acerca das matérias de pauta;

b) formação de comissões temporárias para discussão de matérias específicas;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

- c) distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres entre as comissões formadas;
- d) indicação da pauta para a sessão plenária seguinte;
- e) apresentação de informações de interesse geral

§1º - A inclusão de matéria não prevista na pauta da sessão plenária será feita no momento de sua aprovação.

§2º - Os assuntos incluídos na ordem do dia e não deliberados constarão, automaticamente, da pauta da sessão plenária seguinte.

Art. 31º. Da sessão plenária será lavrada ata circunstanciada, que será distribuída na Plenária seguinte, para aprovação na conseguinte.

Art. 32º. As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 33º. Uma vez encaminhada à votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.

SEÇÃO II

DO DIREITO A VOTO

Art. 34º. Cada conselheiro titular tem direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único. O direito de voto nas sessões plenárias é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 35º. Cada conselheiro presente na sessão plenária poderá se manifestar sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

Art. 36º. O assunto que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser com ele esgotado, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

SEÇÃO III

DAS REPRESENTAÇÕES



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

Art. 37º. Qualquer Conselheiro do CMAS, órgãos específicos da Política de Assistência Social e Ministério Público, poderão representar a este Conselho sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos nos artigos em Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro de 2019 assim como atos e omissões do Poder Público e de Conselheiros Municipais de Assistência Social, afetos às competências deste Conselho, indicando os fatos com suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:

I - recebida a representação, será designado relator, que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;

II - notificada, a entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e produção de provas;

III - apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, o relator, em 15 (quinze) dias, proferirá seu voto, salvo se considerar indispensável à realização de diligências;

IV - havendo determinação de diligências, o relator proferirá o seu voto em 15 (quinze) dias após a sua realização;

V - o CMAS deliberará acerca da questão até a primeira sessão seguinte à apresentação do voto do relator, não cabendo pedido de reconsideração;

VI - da decisão poderá o denunciante interpor recurso ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 38º. São direitos do Conselheiro:

I - participar com voz e voto das deliberações que compete ao CMAS, considerando sua participação nas instâncias instituídas para sua organização, conforme disposto neste Regimento;

II - compor comissões de trabalho, seja elas permanentes ou temporárias;

III - ausentar-se das sessões plenárias, desde que apresente justificativa, de acordo com os limites estabelecidos neste Regimento;

IV - apresentar denúncias e solicitar diligências concernentes ao desenvolvimento e controle da implementação da Política Municipal de Assistência Social;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

V - apresentar propostas concernentes ao desenvolvimento e controle da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 39º. É dever do conselheiro, titular ou suplente, participar das instâncias de deliberação, decisão e trabalho do CMAS de acordo com os critérios de escolha e participação em cada uma das instâncias referidas no Capítulo V deste Regimento, desenvolvendo as atribuições e competências a elas referentes.

§1º - Nas sessões plenárias compete ao conselheiro:

I - propor temas ou matérias pertinentes ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;

II - apresentar propostas, submetendo-as à votação;

III - eleger a Diretoria Executiva;

IV - apresentar denúncias;

V - solicitar diligências;

VI - propor alterações deste Regimento;

VII - votar e ser votado.

§2º - Na Diretoria, compete ao conselheiro, de acordo com as atribuições de seus componentes:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter administrativo, econômico ou operacional referentes ao funcionamento do CMAS;

II - encaminhar as deliberações do Plenário.

§3º - Nas Comissões de Trabalho permanentes ou temporárias, compete ao conselheiro:

I - estudar, discutir e desenvolver propostas de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social e do CMAS, de acordo com a sua temática;

II - emitir pareceres sobre processos e matérias referentes à Política Municipal de Assistência Social, quando solicitado;

III - apresentar denúncias;



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

IV - solicitar diligências.

Art. 40º. É dever do conselheiro suplente:

I - participar das atividades do CMAS, de acordo com os critérios de cada instância de participação, de forma complementar ou em substituição ao seu titular;

II - participar das sessões plenárias com voz e sem voto quando seu titular estiver presente;

III - substituir o seu titular nas sessões plenárias quando este estiver ausente;

IV - substituir definitivamente seu titular, em caso de vacância.

Art. 41º. O CMAS recepciona o Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão temporária será instalada pela Diretoria, para averiguação de infração ética dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DAS AUSÊNCIAS E DAS FALTAS DOS CONSELHEIROS

Art. 42º. Será considerado ausente o conselheiro titular que, durante o mandato, não comparecer à sessão plenária ordinária ou extraordinária, bem como às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes do CMAS-TO de que for membro, sem justificativa e sem representatividade até o limite de 03 (três) sessões plenárias ou reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, exceto em caso de licença médica e licenças maternidade e paternidade.

Art. 43º. Serão consideradas ausências justificadas pelo conselheiro titular aquelas enviadas até 05 (cinco) dias úteis após a atividade, devidamente expressas e documentadas, contendo os motivos de sua ausência, para análise da Diretoria.

Parágrafo único: A comunicação poderá ser feita por e-mail ou por escrito.

Art. 44º. O controle de faltas e ausências será realizado pela Diretoria Executiva, que apresentará nas sessões plenárias o registro das justificativas e substituições pelos respectivos suplentes e:

I - encaminhará advertência escrita ao conselheiro titular, após a primeira falta;

II - encaminhará a plenária a substituição do conselheiro titular pelo seu suplente, após a terceira falta consecutiva ou cinco intercaladas.

III- apresentará o relatório de faltas e ausências, mensalmente, durante a reunião plenária.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

IV- Caberá à Secretaria Executiva encaminhar notificação ao conselheiro titular e ao seu segmento de representação, após a segunda falta.

Art. 45º. Serão reconhecidos como justificativas às ausências os motivos de:

I - doença pessoal ou familiar;

II - férias;

III - licença médica e licenças maternidade e paternidade;

IV - casamento e óbito;

V- impedimento por trabalho no caso de Conselheiro usuário.

§ 1º - As justificativas serão válidas quando feitas no tempo e modo previstos no capítulo anterior.

§ 2º - Os casos omissos deverão ser apreciados pela Diretoria e referendados em sessão plenária.

Art. 46º. O conselheiro titular sujeito a qualquer das penalidades previstas neste Capítulo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso por escrito à Diretoria Executiva, que dará parecer na sessão plenária ordinária seguinte.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 47º. O desligamento e substituição do conselheiro titular pela Diretoria ocorrerá quando:

I - for por ele solicitado, por escrito, em documento próprio de justificativa, apresentado à Diretoria e corroborado pelo Plenário;

II - for solicitado pelo seu segmento de representação, por meio de ofício próprio de justificativa apresentado à Diretoria Executiva e confirmado pelo Plenário;

III - faltar a 03 (três) plenárias ou reuniões ordinárias das Comissões permanentes do CMAS-TO de que for membro, consecutiva ou alternadamente, exceto em caso de licença médica e licenças maternidade e paternidade.

§1º - O Presidente do CMAS-TO comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação a exclusão de seu titular e solicitará a indicação de novo conselheiro para que assuma a cadeira.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

§2º - Qualquer alteração na composição do Conselho deverá ser comunicada na 1ª sessão plenária subsequente.

Art. 48º. O conselheiro suplente será empossado pelo Presidente do CMAS-TO no ato de substituição do titular.

§1º - Na vacância do cargo de suplente da sociedade civil, recorrer-se-á às atas de eleição das Assembleias Regionais e/ou da Assembléia Setorial de Assistência Social, para que o próximo mais votado seja conduzido à suplência deste titular.

§2º - Na vacância do cargo de suplente de representante do governo, solicitar-se-á nova indicação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º - Compete ao CMAS-TO providenciar as diligências necessárias à nomeação dos conselheiros de que trata o caput deste artigo.

Art. 49º. Compete ao Órgão Governamental ou Entidade da Sociedade Civil indicar seu legítimo representante no CMAS-TO.

§1º - No caso de substituição de representante durante o mandato, a entidade poderá indicar outro representante, limitado a 03 (três) substituições.

§2º - Caso a entidade não indique substituto, assumirá a primeira entidade suplente daquele segmento.

CAPÍTULO X

DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 50º. A Resolução regulamentará a matéria eleitoral de que trata este Capítulo, após sua publicação em site oficial do município que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se a resolução CMAS-TO que regulamenta o processo eleitoral.

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 51º. Os conselheiros representantes do Poder Público, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo poder Executivo.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilothoni.mg.gov.br

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 52º. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais será convidado pela Comissão Eleitoral constituída, a acompanhar e supervisionar todo o processo eleitoral do CMAS-TO.

Art. 53º. É admitido o pedido de registro de candidatura mediante procuração por instrumento público.

Art. 54º. Não será admitido o uso de apelido no registro de candidatura.

Art. 55º. O credenciamento para todas as Assembleias Eleitorais terá o limite de 02 (duas) horas, a partir do início da Assembleia prevista pela programação oficial.

Art. 56º. Havendo apenas um candidato em qualquer das categorias, proceder-se-á a eleição por aclamação em assembleia.

SUBSEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 57º. Serão eleitos em Assembléias especialmente convocadas por resolução do CMAS - Teófilo Otoni para este fim:

I - 02 (dois) representantes dos usuários e seus respectivos suplentes;

II - 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de Assistência Social, com atuação municipal e seus respectivos suplentes;

III- 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área, sendo:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores públicos municipais da Política de Assistência Social e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor filantrópico, ou comunitário, ou sem fins lucrativos ou privado e seu respectivo suplente.

SUBSEÇÃO II



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58º. Considera-se representante de usuários a pessoa eleita em comissão local de assistência social e representante das entidades Socioassistenciais eleito em assembleia no âmbito do Município de Teófilo Otoni.

Art. 59º. O credenciamento dos eleitores dos usuários da Assistência Social será realizado apenas mediante a apresentação do documento comprobatório de residência ou trabalho na região, sem o qual o cidadão não estará apto a votar.

SUBSEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DE DEFESA DE DIREITOS

Art. 60º. As solicitações de registro de candidaturas para a escolha dos representantes das entidades prestadoras de serviços socioassistenciais e dos representantes das entidades de defesa de direitos serão recebidas pela secretaria do CMAS-TO, no horário de 08h00min as 17h00min horas, até o prazo de 04 (quatro) dias úteis antes da eleição.

Art. 61º. Estarão aptas a indicar eleitores nas Assembleias Setoriais, para eleição dos representantes das entidades prestadoras de serviços assistenciais, e representantes das entidades de defesa de direitos, todas aquelas entidades legalmente constituídas, inscritas no CMAS de âmbito municipal.

§1º - Para a votação cada entidade poderá indicar 01 (um candidato) e 01 eleitor, através de documento comprobatório de indicação, a ser apresentado no ato do credenciamento.

§2º - O credenciamento dos eleitores será realizado apenas mediante a apresentação do documento comprobatório de indicação, sem o qual o cidadão não estará apto para votar.

SUBSEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 62º. As solicitações de registro de candidaturas para a escolha dos representantes dos profissionais da Assistência Social serão recebidas pela secretaria do CMAS-TO, no horário de 08h00min às 17h00min horas, até o prazo de 04 (quatro) dias úteis antes da eleição.

Art. 63º. Estarão habilitados para votar nas Assembleias Setoriais, na eleição dos representantes dos profissionais do setor público e do setor privado, aquelas pessoas que comprovarem vínculo com a representação da categoria no ato do credenciamento.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

Parágrafo único. O credenciamento dos eleitores será realizado apenas mediante a apresentação do documento comprobatório de vínculo expedido pelo respectivo órgão, sem o qual o cidadão não estará apto a votar.

SUBSEÇÃO V

DA CAMPANHA, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO.

Art. 64º. A campanha eleitoral desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação das homologações dos registros das candidaturas, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à eleição.

Parágrafo único. Haverá a apresentação dos candidatos em plenário, no dia das Assembleias.

Art. 65º. A eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS-TO será realizada em data a ser definida pela resolução de convocação das respectivas assembleias, conforme a conveniência estabelecida pela diversidade dos pleitos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá de imediato as eventuais impugnações de mesários e escrutinadores. As impugnações de candidatura serão anexadas ao processo de registro do candidato, e serão decididas conjuntamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 66º. Das decisões, cabe recurso imediato à Comissão Eleitoral, que será decidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 67º. O boletim de apuração correspondente a cada Assembleia deverá ser assinado pelos escrutinadores e fiscais.

SUBSEÇÃO VI

DA REELEIÇÃO

Art. 68º. Os representantes de que trata o art. 61 poderão ser reconduzidos ao CMAS-TO apenas uma vez consecutivamente à atual representação.

Parágrafo único. Decorrido o período de 01 (um) mandato o representante poderá habilitar-se novamente.

Art. 69º. As entidades de que trata o art. 59 poderão ser reconduzidas à representação no CMAS-TO apenas uma vez consecutivamente à atual representação.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Teófilo Otoni – MG

Criado pela Lei nº 3.930 de 05 de janeiro 1996, alterado pela Lei nº 7.443 de 16 de Dezembro 2019 e pela Lei nº 7.477, de 12 de maio de 2020.

Av. Luiz Boali S/Nº (prédio do CAIC) – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

Parágrafo único. Decorrido o período de 01 (um) mandato a entidade, poderá habilitar-se novamente, obedecendo ao disposto na subseção III, da seção II, do capítulo X deste Regimento.

Art. 70º. Os representantes de que trata o art. 64 poderão ser reconduzidos ao CMAS-TO apenas uma vez consecutivamente à atual representação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. A alteração deste Regimento Interno poderá ser solicitada por qualquer dos Conselheiros do CMAS-TO.

§1º - A proposta de alteração e votação do Regimento deverá ser apresentada por escrito em sessão plenária.

§2º - Apenas ao Plenário do CMAS-TO cabe o poder de alteração deste Regimento, conforme disposto no inciso V, do art. 10, observando-se o quórum da maioria absoluta de seus membros.

Art. 72º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

Teófilo Otoni, MG 20 de Fevereiro de 2024.

Verdiana Aparecida Braz da Silva
Presidente do CMAS de Teófilo Otoni – MG